

RETIFICAÇÕES

Retificação do Regulamento (UE) n.º 1071/2013 do Banco Central Europeu, de 24 de setembro de 2013, relativo ao balanço do setor das instituições financeiras monetárias (BCE/2013/33)

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 297 de 7 de novembro de 2013)

Na página 14, anexo I, parte 2, o quadro 1 «Stocks mensais» passa a ter a seguinte redação:

Quadro 1
Stocks mensais ⁽¹⁾

[illegible]

[illegible]

RUBRICAS DO BALANÇO	A. Nacionais																
	IFM			Não IFM													
	dos quais: Banco cen- tral (S.121)	Entidades de- positárias, ex- ceto o banco central (S.1.122)	Adminis- trações pú- blicas (S.13)	Total	Outros setores residentes										Famílias + instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S.14+S.15)		
					Fundos de investi- mento ex- ceto FMM (S.124)	Outros intermediários financeiros + auxiliares financeiros + instituições fi- nanceiras cativas e prestamistas (S.125+S.126+S.127)		Sociedades de seguros (S.128)	Fundos de pensões (S.129)	Sociedades não finan- ceiras (S.11)							
					dos quais: CC (*)	dos quais: ST							Total	Crédito ao consumo	Crédito à habitação	Créditos para outros fins dos quais: EI/P (*)	
ATIVO																	
1 Numerário																	
1e do qual: euro																	
2 Empréstimos																	
até 1 ano																	
entre 1 e 5 anos																	
superior a 5 anos																	
dos quais: posições intragrupo																	
dos quais: empréstimos sindicados																	
dos quais: acordos de revenda																	
2e dos quais: euro																	
dos quais: empréstimos renováveis e descober- tos																	
dos quais: crédito de conveniência - cartão de crédito																	
dos quais: crédito renovado de cartão de crédito																	
3 Títulos de dívida detidos																	
3e Euro																	
até 1 ano																	
entre 1 e 2 anos																	
superior a 2 anos																	
3x Moeda estrangeira																	
até 1 ano																	
entre 1 e 2 anos																	
superior a 2 anos																	
4 Participações																	
5 Ações/unidades de participação de fundos de investimento																	
Ações/unidades de participação de FMM																	
Ações/unidades de participação de fundos de investimento, exceto FMM																	
6 Ativos não financeiros (incluindo o ativo imobilizado)																	
7 Outros ativos																	

(*) As células identificadas com * são usadas no cálculo da base de incidência das reservas mínimas. Relativamente aos títulos de dívida, as instituições de crédito devem apresentar prova das responsabilidades a serem excluídas da base de incidência, ou proceder à dedução normalizada de uma percentagem fixa especificada pelo BCE. As células delimitadas com um traço fino correspondem a informação a apresentar apenas por instituições de crédito sujeitas a reservas mínimas. Ver também as regras específicas quanto à aplicação das reservas mínimas no anexo III.

(2) O reporte desta informação é voluntário até indicação em contrário.

(3) A informação incluída nesta rubrica pode ser sujeita a diferentes procedimentos de recolha de dados estatísticos, de acordo com o que for decidido pelo BCN em conformidade com as regras previstas na parte 2 do anexo I.

(4) Contrapartes centrais.

(5) Empresários em nome individual/parcerias sem personalidade jurídica.

Nas páginas 17 a 19, anexo I, parte 3, o quadro 2 «*Stocks trimestrais (desagregação por setores)*», o quadro 3 «*Stocks trimestrais (desagregação por país)*» e o quadro 4 «*Stocks trimestrais (desagregação por moeda)*» passam a ter a seguinte redação:

Quadro 2

Stocks trimestrais (desagregação por setores)

RUBRICAS DO BALANÇO		A. Nacionais																		
		IFM	Não IFM																	
			Total	Administrações públicas (S.13)					Outros setores residentes											
				Total	Admi- nistração central (S.1311)	Outras administrações públicas			Total	Fundos de in- vesti- mento, exceto FMM (S.124)	Outros interme- diários fi- nanceiros + auxilia- res finan- ceiros + institu- ições fi- nanceiras cativas e presta- nistas (S.125+ S.126+ S.127)	Socieda- des de seguros (S.128)	Fundos de pen- sões (S.129)	Sociedades não financeiras (S.11)		Famílias + instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S.14+S.15)		Crédito para outros fins		
		Total	Admi- nistra- ção es- tadual (S.1312)	Admi- nistra- ção lo- cal (S.1313)	Fundos de segu- rança social (S.1314)						Garan- tias imobi- liárias									
PASSIVO																				
8. Notas e moedas em circulação																				
9. Depósitos																				
9.1. Overnight																				
9.2. Com prazo de vencimento acordado																				
9.3. Reembolsáveis com pré-aviso																				
9.4. Acordos de recompra																				
10. Ações/unidades de participação de FMM																				
11. Títulos de dívida emitidos																				
12. Capital e reservas																				
13. Outros passivos dos quais: derivados financeiros dos quais: juros corridos de depósitos																				
ATIVO																				
1. Numerário																				
2. Empréstimos até 1 ano																				
entre 1 e 5 anos																				
superior a 5 anos																				
2e Euro																				
Empréstimos com prazo de vencimento inicial superior a 1 ano dos quais: empréstimos com prazo de vencimento residual inferior ou igual a 1 ano dos quais: empréstimos com prazo de vencimento residual superior a 1 ano e com refixação de taxa de juro nos 12 meses seguintes																				
Empréstimos com prazo de vencimento inicial superior a 2 anos dos quais: empréstimos com prazo de vencimento residual inferior ou igual a 2 anos dos quais: empréstimos com prazo de vencimento residual superior a 2 anos e com refixação de taxa de juro nos 24 meses seguintes																				
3. Títulos de dívida detidos até 1 ano superior a 1 ano																				
4. Participações																				
5. Ações/unidades de participação de fundos de investimento																				
Ações/unidades de participação de FMM																				
Ações/unidades de participação de fundos de investimento, exceto FMM																				
6. Ativos não financeiros (incluindo o ativo imobilizado)																				
7. Outros ativos dos quais: derivados financeiros dos quais: juros corridos de empréstimos																				
M		Informação a prestar mensalmente - ver quadro 1.																		

Stocks trimestrais (desagregação por país)

RUBRICAS DO BALANÇO	UE			Resto do mundo (excluindo UE)
	Área do euro exceto nacionais	Estado-Membro não pertencente à área do euro	Instituições da UE selecionadas (*)	
PASSIVO				
8. Notas e moedas em circulação				
9. Depósitos				
de IFM				
de Não IFM				
Administrações públicas				
Outros intermediários financeiros+ auxiliares financeiros + instituições financeiras				
cativas e prestamistas				
Instituições de crédito				
Fundos de pensões				
Fundos de investimento				
Sociedades não financeiras				
Famílias e ISFLSF				
10. Títulos de dívida emitidos				
11. Ações/unidades de participação de FMM				
12. Capital e reservas				
13. Outros passivos				
ATIVO				
1. Numerário				
2. Empréstimos				
a IFM				
Não IFM				
Administrações públicas				
Outros intermediários financeiros				
Instituições de crédito				
Fundos de pensões				
Fundos de investimento				
Sociedades não financeiras				
Famílias e ISFLSF				
3. Títulos de dívida detidos				
emitidos por IFM				
até 1 ano				
entre 1 e 2 anos				
superior a 2 anos				
emitidos por não IFM				
4. Participações				
5. Ações/unidades de participação de fundos de investimento				
Ações/unidades de participação de FMM				
Ações/unidades de participação de fundos de investimento, exceto FMM				
6. Ativos não financeiros (incluindo o ativo imobilizado)				
7. Outros ativos				

(*) A informação deve ser identificada separadamente para o Banco Europeu de Investimento e para o Mecanismo Europeu de Estabilidade por referência à classificação setorial aplicável.

Na página 20, anexo I, parte 4, o quadro 1A «Ajustamentos mensais de reavaliação» passa a ter a seguinte redação:

Quadro 1A

Ajustamentos mensais de reavaliação ⁽¹⁾

RUBRICAS DO BALANÇO	Total	A. Nacionais														
		IFM				Não IFM										
		das quais: banco central (S.121)	das quais: entidades depositárias, exceto o banco central (S.122)	das quais: instituições de crédito sujeitas a reservas mínimas, BCE e BCN	(b)	Administrações públicas (S.13)		Outros setores residentes								
						Administração central (S.1311)	Outras administrações públicas	(c)	(d)	(e)	Fundos de investimento, exceto FMM (S.124)	Outros intermediários financeiros + auxiliares financeiros + instituições financeiras cativas e prestamistas (S.125+S.126+S.127)	Sociedades de seguros (S.128)	Fundos de pensões (S.129)	Sociedades não financeiras (S.11)	Famílias + instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S.14+S.15)
(a)																
PASSIVO																
8 Notas e moedas em circulação																
9 Depósitos																
com prazo até 1 ano																
com prazo superior a 1 ano																
dos quais: posições intragrupo																
dos quais: depósitos transferíveis																
dos quais: com prazo até 2 anos																
dos quais: empréstimos sindicados																
9e Euro																
9.1e Overnight																
dos quais: depósitos transferíveis																
9.2e Com prazo de vencimento acordado																
até 1 ano																
entre 1 e 2 anos																
superior a 2 anos																
9.3e Reembolsáveis com pré-aviso																
até 3 meses																
superior a 3 meses																
dos quais: superior a 2 anos (2)																
9.4e Acordos de recompra																
9x Moeda estrangeira																
9.1x Overnight																
9.2x Com prazo de vencimento acordado																
até 1 ano																
entre 1 e 2 anos																
superior a 2 anos																
9.3x Reembolsáveis com pré-aviso																
até 3 meses																
superior a 3 meses																
dos quais: superior a 2 anos (2)																
9.4x Acordos de recompra																
10 Ações/unidades de participação de FMM																
11 Títulos de dívida emitidos																
11e Euro																
até 1 ano																
entre 1 e 2 anos																
dos quais: até 2 anos e garantia do capital nominal inferior a 100 %																
superior a 2 anos																
11x Moeda estrangeira																
até 1 ano																
entre 1 e 2 anos																
dos quais: até 2 anos e garantia do capital nominal inferior a 100 %																
superior a 2 anos																
12 Capital e reservas																
13 Outros passivos																

B. Área do euro exceto nacionais													C. Resto do mundo			D. Total		
Total	IFM				Não IFM								Total	Bancos	Setor não bancário			
	das quais: Banco Central (S.121)	das quais: entidades depositárias, exceto o banco central (S.122)	das quais: instituições de crédito	das quais: instituições de crédito sujeitas a reservas mínimas, BCE e BCN	Administrações públicas (S.13)		Outros setores residentes											
					Administração central (S.1311)	Outras administrações públicas	Total	Fundos de investimento, exceto FMM (S.124)	Outros intermediários financeiros + auxiliares financeiros + instituições financeiras cativas (S.125+S.126+S.127)		Sociedades de seguros (S.128)	Fundos de pensões (S.129)					Sociedades não financeiras (S.11)	Famílias + instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S.14+S.15)
									das quais: CC (*)	das quais: ST								
(i)				(g)	(h)	(i)	(j)							(k)		(l)		

RUBRICAS DO BALANÇO	A. Nacionais															
	IFM			Não IFM												
	dos quais: Banco central (S.121)	Entida- des de- positá- rias, ex- ceto o banco central (S.122)	Admi- nistra- ções pú- blicas (S.13)	Total	Outros setores residentes								Famílias + instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S.14+S.15)			
					Fundos de in- vesti- mento exceto FMM (S.124)	Outros intermediários financeiros + auxiliares financeiros + instituições financeiras cativas e prestamistas (S.125+S.126+S.127)		Socieda- des de seguros (S.128)	Fundos de pen- sões (S.129)	Socieda- des não finan- ceiras (S.11)	Total	Crédito ao consu- mo	Crédito à habita- ção	Créditos para outros fins	dos quais: EI/P (?)	
	dos quais: CC (?)	dos quais: ST														
ATIVO																
1 Numerário																
1e do qual: euro																
2 Empréstimos	MÍNIMO		MÍNIMO		MÍNIMO	MÍNIMO		MÍNIMO	MÍNIMO	MÍNIMO	MÍNIMO		MÍNIMO	MÍNIMO		
até 1 ano																
entre 1 e 5 anos																
superior a 5 anos																
dos quais: posições intragrupo																
dos quais: empréstimos sindicados																
dos quais: acordos de revenda	MÍNIMO		MÍNIMO	MÍNIMO						MÍNIMO						
2e dos quais: euro																
dos quais: empréstimos renováveis e descobertos																
dos quais: crédito de conveniência - cartão de crédito																
dos quais: crédito renovado de cartão de crédito																
3 Títulos de dívida detidos								MÍNIMO								
dos quais: superior a 2 anos (?)	MÍNIMO		MÍNIMO	MÍNIMO												
3e Euro																
até 1 ano																
entre 1 e 2 anos																
superior a 2 anos																
3x Moeda estrangeira																
até 1 ano																
entre 1 e 2 anos																
superior a 2 anos																
4 Participações	MÍNIMO			MÍNIMO												
5 Ações/unidades de participação de fundos de investimento																
Ações/unidades de participação de FMM	MÍNIMO															
Ações/unidades de participação de fundos de investimento, exceto FMM					MÍNIMO											
6 Ativos não financeiros (incluindo o ativo imobilizado)																
7 Outros ativos																

⁽¹⁾ As séries assinaladas com a palavra «MÍNIMO» são reportadas pelas IFM. Os BCN podem ampliar este requisito de modo a abranger igualmente as células vazias (i.e., onde não consta a palavra «MÍNIMO»).

As células vazias e as células marcadas com a palavra «MÍNIMO» são reportadas pelo BCN ao BCE.

As células vazias com * incluídas na coluna do passivo assumem-se igual a zero, salvo demonstração em contrário.

⁽²⁾ Os BCN podem pedir às IFM que reportem esta rubrica trimestralmente, em vez de mensalmente.

⁽³⁾ Empresários em nome individual/parcerias sem personalidade jurídica.

Na página 22, anexo I, parte 5, ponto 2.2, a frase introdutória passa a ter a seguinte redação:

«As rubricas referidas na secção 2.1 devem ser incluídas na parte 1 ou 2 do quadro 5 como segue:».

Na página 23, anexo I, parte 5, o ponto 5.2 passa a ter a seguinte redação:

«5.2. As IFM às quais seja aplicável a derrogação prevista no artigo 9.º, n.º 4, devem reportar, de acordo com o disposto no quadro 5, parte 5, os montantes em dívida em fim de trimestre dos empréstimos cedidos por meio de titularização que tenham sido desreconhecidos, mas que ainda sejam reconhecidos nas demonstrações financeiras.».

Nas páginas 24 e 25, anexo I, parte 5, o quadro 5a «Titularizações e outras cessões de empréstimos: dados mensais» e o quadro 5b «Titularizações e outras cessões de empréstimos: dados trimestrais» passam a ter a seguinte redação:

Quadro 5b
Titularizações e outras cessões de empréstimos: dados trimestrais

RUBRICAS DO BALANÇO	A. Nacionais											B. Área do euro exceto nacionais											C. Resto do mundo																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
	IFM	Não IFM										IFM	Não IFM																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
		Administrações públicas (S.13)		Outros setores residentes									Administrações públicas (S.13)		Outros setores residentes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
		Total	Outras administrações públicas (S.1312+S.1313+S.1314)	Total	Fundos de investimento, exceto FMM (S.124)	Outros inter-mediários financeiros + auxiliares financeiros + instituições financeiras cativas e prestamistas (S.125+S.126+S.127)	Sociedades de seguros (S.128)	Fundos de pensões (S.129)	Sociedades não financeiras (S.11)	Famílias + instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S.14+S.15)			Total	Fundos de investimento, exceto FMM (S.124)	Outros inter-mediários financeiros + auxiliares financeiros + instituições financeiras cativas e prestamistas (S.125+S.126+S.127)	Sociedades de seguros (S.128)	Fundos de pensões (S.129)	Sociedades não financeiras (S.11)	Famílias + instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S.14+S.15)																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
										Crédito ao consumo	Crédito à habitação								Créditos para outros fins	Crédito ao consumo	Crédito à habitação	Créditos para outros fins																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		

⁽¹⁾ A informação incluída nesta rubrica pode ser sujeita a diferentes procedimentos de recolha de dados estatísticos, de acordo com o que for decidido pelo BCN em conformidade com as regras previstas no anexo I, parte 5, secção 3.

⁽²⁾ Informação a prestar apenas trimestralmente, ver quadro 5-B relativo ao regime de reporte.

⁽³⁾ No que respeita à obrigação de reporte prevista no anexo I, parte 5, ponto 5.2, apenas é transmitida, trimestralmente, a linha «Total».

⁽⁴⁾ Empresários em nome individual/parcerias sem personalidade jurídica.